

A-G.
B



CÂMARA MUNICIPAL

3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 19/2021

11-11-2021

A. L.
B

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 19/2021

**3.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Aos 11 dias do mês de novembro de 2021, reuniu na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Senhor Presidente, Bruno Miguel de Moura Ferreira.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Carlos Alberto Marinho Carvalho e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho de 18 de outubro de 2021.

Às 09,30 horas, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A.G.
P

Não ocorreram intervenções.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Aprovação da Ata n.º 18/2021 respeitante à 2.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 28 de outubro de 2021.

Tendo o texto da ata mencionada, em título, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do dito artigo 57.º.

VOTAÇÃO

Aprovada por unanimidade.

2. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

2.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 10 de novembro de 2021

Pelo Senhor Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 10 de novembro de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, respetivamente, € 2.393.464,02 e € 472.220,50.

2.2 Informação - Despacho de designação como Vereador em regime de permanência, a tempo inteiro, e como Vice - Presidente da Câmara.

P-h.
X

O Sr. Presidente deu conhecimento do despacho por si proferido, datado de 20 de outubro de 2021, de designação de José Carlos Amorim Carvalho como Vereador em regime de permanência, a tempo inteiro, e como Vice - Presidente da Câmara.

A Câmara tomou conhecimento.

4. Proposta n.º 12/2021 - Protocolo de Cooperação para a “Administração de Vacinas contra a Gripe - Contingente SNS”, no concelho de Mondim de Basto, a celebrar entre este Município, a Associação Nacional das Farmácias e a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que por isso dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a saúde, ação social e a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);
2. Para a concretização daquelas atribuições a Câmara Municipal possui um elenco de competências que incluem apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos das alíneas o) u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. O Município de Mondim de Basto considera primordial apostar em políticas e medidas de promoção da saúde, em especial, dos grupos mais vulneráveis, de que se destacam os seniores e pessoas com patologias crónicas diagnosticadas;
4. No quadro da atual crise sanitária, o Município de Mondim de Basto considera fulcral e indispensável promover a vacinação dos seniores e das pessoas que padecem de patologias crónicas diagnosticadas, fora das unidades de saúde, diminuindo, assim, o risco de contágio e propagação do COVID-19;

A. G.
B

5. O Programa “Vacinação SNS Local” tem, no presente, por objetivo proteger as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, pessoas com patologias crónicas diagnosticadas ou com outras condições abrangidas pela vacinação gratuita, através da promoção da sua vacinação, sem quaisquer encargos, contra a gripe sazonal em farmácias aderentes que cumpram os requisitos de participação;
6. Para a materialização do Programa “Vacinação SNS Local”, no concelho de Mondim de Basto, é de interesse público outorgar um Protocolo de Cooperação para a “Administração de Vacinas contra a Gripe - Contingente SNS”, no concelho de Mondim de Basto, a celebrar entre este Município, a Associação Nacional das Farmácias e a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., cuja minuta se anexa, e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
7. Nesse âmbito, o Município pagará às farmácias aderentes deste concelho a remuneração de € 2,50 por cada inoculação, abrangendo um universo máximo de 200 munícipes, que ascende ao valor total de € 500,00 (quinhentos euros);
8. A DDS emitiu informação técnica, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;
9. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 943/2021, de 5 do corrente mês;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

- a) Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração para a “Administração de Vacinas contra a Gripe - Contingente SNS”, no concelho de Mondim de Basto, a celebrar entre este Município, a Associação Nacional das Farmácias e a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., atribuindo-se o apoio no valor total € 500,00 (quinhentos euros), correspondente à vacinação contra a gripe em farmácias aderentes deste concelho, de um número máximo de 200 beneficiários, no valor máximo de € 2,50 por cada ato de vacinação;
- b) Conferir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal poderes para proceder à outorga do Protocolo.(...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

A. L.
VJ

5. Proposta n.º 13/2021 - Substituição de Presidente do Conselho Fiscal da “Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada”, nos termos dos Estatutos.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando que:**

1. No dia 28 de outubro de 2021, na 2.ª reunião do Órgão Executivo, foram designados os representantes do Município nos órgãos sociais da “Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada”, à luz do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 8.º, conjugado com a alínea c), do n.º 2, do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 31/84 de 21 de Janeiro, e nos termos dos Estatutos da dita Cooperativa (doravante designados abreviadamente por Estatutos);

2. Foram, por deliberação ali tomada, designados como seus representantes:

No respeitante à Mesa da Assembleia Geral, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos, para Presidente da Mesa da Assembleia, Eva Maria Ramos Fernandes dos Anjos e para Vice-Presidente da Mesa, Maria Altina Costa Carvalho; no tocante à Direção, e conforme previsto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos, para Presidente, Carla Amélia Teixeira da Silva, para Vice-Presidente, Vítor Fernando de Sousa Costa e para Secretário, José Ricardo Brás de Oliveira e para o Conselho Fiscal, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos, para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, José Carlos Amorim Carvalho e para Vogal, Paula Cristina Lopes Costa;

3. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º dos Estatutos, o mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela Assembleia Geral ou da livre substituição, pela parte pública, dos seus representantes;

4. Relativamente ao Conselho Fiscal – o qual é composto por 3 membros - preceitua o n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos que *“enquanto o Município do Mondim de Basto detiver mais de 66% do capital social este designa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do*

artigo 8º do Decreto-Lei n.º 31/84 de 21 de Janeiro, o Presidente e um Vogal do Conselho Fiscal (Itálico nosso);

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

a) Designar Elisa Sofia Marques Portilho, em substituição do designado José Carlos Amorim Carvalho, como representante do Município de Mondim de Basto para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;

b) Manter incólumes os seus demais representantes, designados na sobredita 2.ª reunião do Órgão Executivo de 28/10/2021, no respeitante à Mesa da Assembleia Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, elencados em 2 supra. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

6. Proposta n.º 14/2021 - Fixação da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2022.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) **Considerando:**

1. A alínea o) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;

2. A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas -, na sua atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106º, “com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município”;

A. G.
X

3. Que estatui o n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, com as alterações vigentes, que *“pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106º da Lei das Comunicações Eletrónicas, (...) não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização ou aproveitamento (...)”*;
4. Que o artigo 106º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas – estabelece que o valor do percentual sobre a fatura é aprovado anualmente pelo Município até ao final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
5. Considerando ainda que a redação conferida à Lei das Comunicações Eletrónicas pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, inverteu a responsabilidade do pagamento da TMDP, imputando-a as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo (e não aos clientes finais);
6. Que nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
7. Que ao abrigo do preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto na alínea o) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, aplicar o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2022. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

7. Proposta n.º 15/2021 - Receitas Municipais – Participação variável no Imposto sobre rendimento das pessoas singulares (IRS) - Definição da taxa de IRS a fixar para o ano de 2022.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Considerando que:

1. O artigo 20º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), dispõe que os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais;
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26º do mencionado diploma legal, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;
3. Considerando que a decisão do município em participar no IRS, bem como a definição da respetiva percentagem de participação, é da competência do órgão deliberativo municipal, sob proposta do respetivo órgão executivo, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. - *ex vi* do n.º 2 do artigo 26º do RFALEI;
4. Considerando que a ausência da comunicação referida no número anterior será interpretada pela administração fiscal como desinteresse do município quanto à participação variável de 5% no IRS, conforme estatuído no n.º 3, do referido artigo 26º;
5. Que nos termos do estabelecido no n.º 4 do mesmo preceito legal, *“Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.”*;

6. Considerando ainda que, atenta à fase difícil atravessada pelas famílias, provocada pela situação pandémica, a redução da taxa de 5% terá necessariamente um impacto positivo no orçamento das mesmas, que aconselha a prescindir gradualmente de parte da receita resultante da participação variável no IRS;

7. Que, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão deliberativo do município, sob proposta do respetivo órgão executivo, deliberar sobre tudo quanto represente o exercício de poderes tributários conferidos por lei ao município.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, delibere:

a) Definir em 4,5% a participação do Município de Mondim de Basto no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para o ano de 2022, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mondim de Basto, referente aos rendimentos auferidos no ano anterior;

b) Caso a presente proposta venha a ser sancionada favoravelmente pelo executivo municipal, seja a mesma remetida à Assembleia Municipal, para obtenção da necessária aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25º, em conjugação com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Posteriormente, logo que os órgãos municipais se tenham pronunciado sobre o aludido assunto, deverá tal decisão ser comunicada, via eletrónica, à Autoridade Tributária, impreterivelmente até ao dia 31 de dezembro do ano anterior àquele a que os rendimentos respeitam, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 26º do RFALEI. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Votos a favor (3 PPD/PSD)

Abstenções (2 PS)

INTERVENÇÃO DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu:

Não obstante a redução aprovada, esta fica muito aquém do objetivo exposto.

A saber: considera a proposta "a fase difícil atravessada pelas famílias, provocada pela situação pandémica" e que, com esta redução, se pretende obter "um impacto positivo no orçamento das mesmas".

É preciso notar que esta redução terá um impacto progressivo, sendo que os que mais beneficiarão, serão os que maiores rendimentos auferem.

Nesse sentido, sucede que a medida não terá qualquer impacto para as famílias que possam ter passado por maiores dificuldades, e mesmo para as famílias que dela possam beneficiar, o impacto será insignificante. Para que melhor se perceba, por cada 100 euros a pagar de IRS, uma família terá um desconto de 50 cêntimos.

Admitindo que a proposta é feita com o real propósito de atingir os objectivos, então hoje, mais do que nunca, este executivo dispõe de condições para abdicar por completo desta participação, e dessa forma, avaliar o real impacto da medida.

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE

O Sr. Presidente, referiu:

Esta proposta vai ao encontro de uma vontade já expressa anteriormente por parte dos atuais membros de executivo de fazer uma redução progressiva do imposto, devolvendo, assim, às famílias Mondinenses uma parte do seu imposto.

Pela primeira vez, nos últimos anos, é feita uma redução deste imposto, contrariando a posição manifestada pelos Srs. Vereadores do Partido Socialista que estiveram em exercício, nos últimos anos, tendo tido a oportunidade de fazer a redução e não o fizeram.

8. Proposta n.º 16/2021 - Receitas Municipais – Definição de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para vigorar no ano de 2022 e adesão do Município de Mondim de Basto ao IMI Familiar.

Foi pelo Sr Presidente presente a proposta, em título, cujo teor se transcreve:

A-L.
B

“ (...) Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na sua atual redação, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos localizados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;
2. Que de acordo com o disposto nos n.º 5 a 9 do artigo 112º do CIMI, compete aos municípios definir anualmente a taxa aplicável aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, entre os limites insertos na alínea c) do n.º 1 do supra mencionado preceito legal (0,3% a 0,45%), bem assim, estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro;
3. Conforme preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, a taxa a aplicar aos prédios rústicos é de 0,8%;
4. O IMI representa a principal receita própria do Município, pelo que a sua estimativa é fundamental para o apuramento da receita municipal efetiva, e, consequentemente, para a elaboração do orçamento municipal;
5. Que, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro (RJAL), cabe ao órgão deliberativo do município, sob proposta do respetivo órgão executivo, aprovar a taxa do imposto municipal sobre os imóveis urbanos existentes no concelho, para vigorar no ano seguinte ao da sua aprovação;
6. Considerando que no ano em curso, a taxa de IMI em vigor no Município de Mondim de Basto foi, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, a mínima legalmente admissível, ou seja de 0,3%;
7. Considerando que a situação financeira atual do Município permite manter, no mínimo, a taxa de IMI dos prédios rústicos e urbanos, continuando a honrar o compromisso assumido de não alterar a taxa mínima de IMI, neste mandato;
8. Que prosseguindo os desideratos do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem perder de vista o princípio da justiça fiscal, e atendendo, ainda, que a situação financeira atual do Município permite manter para o ano 2021 o nível de cobrança deste imposto, no limite mínimo legal, com reflexo direto nas famílias;

9. Considerando, por outro lado, a intenção do atual Executivo Municipal em aderir ao IMI Familiar, o qual consiste numa redução da taxa deste imposto correspondente a um valor fixo que varia consoante o número de dependentes de cada agregado familiar, representando, assim, um alívio no orçamento de muitas famílias com dependentes a cargo;

10. De acordo com o n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), *“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:”*

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- Fonte: artigo nº 112º-A do CIMI.

11. A atribuição deste benefício fiscal depende das autarquias, que podem decidir aplicá-lo ou não, sendo que tal decisão tem de ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto;

12. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (RFALEI), na sua atual redação, e com base na última informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, a estimativa global da despesa resultante da adesão do Município ao IMI Familiar é de € 13.200,00.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo

33º, e ao abrigo da sua competência elencada na alínea d) do n.º 1 do artigo 25º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a presente proposta para que este órgão deliberativo, delibere:

1) Fixar as taxas vigentes de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no próximo ano de 2022, nos mínimos legais, para efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (CIMI), com as alterações vigentes, a saber:

a) **0,8%** a taxa para os prédios rústicos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; e

b) **0,3%** a taxa para os prédios urbanos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º do mesmo diploma legal;

2) Aderir ao IMI Familiar e determinar, para aplicação no ano de 2022, a dedução fixa de acordo e nos termos da proposta, designadamente do elencado em 10º supra, para efeitos do estabelecido no artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), na sua atual redação. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião pelas 09.40 horas.

E eu, *Alfredo Carvalho Reis*
subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

Secretária, lavrei a presente ata, que

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira